**CONTRATO 09/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 093/2020**

**CHAMADA PUBLICA 003/2020**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, MEDIANTE CHAMADA PUBLICA, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N. 11.947/2009, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FNDE, CONFORME SEGUE ANEXOS.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal  **ADMIR EDI DALLA CORT**,, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n. 585.389.929-53 e RG 1.691.979 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE GALVÃO,** com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 09.179.291/0001-00, representado pelo diretor presidente **PAULO AMAURI LINHARES,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 625.140.599-68 e portador do RG nº 2.074.145 SSP/SC, com sede na Linha Alto Rio Martins, na cidade de Galvão, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e Processo Licitatório 093/2020 na Modalidade Chamada Publica 003/2021 e demais normas pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diversos, diretamente de agricultores familiares do município de Galvão, mediante chamada publica, em atendimento à lei federal n. 11.947/2009, para serem distribuídos a rede municipal e estadual de ensino, com recursos do FNDE, conforme segue anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

a) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;

b) estar sempre a disposição da secretaria municipal da Administração no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;

II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**.

O Município pagará ao Contratado o valor total de **R$ 201.736,00 (duzentos e um mil, setecentos e trinta e seis reais)** em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente a entrega de mercadoria devidamente comprovados por relatório dos procedimentos realizados emitidos pela contratada com aceite da Secretaria Municipal de Educação.

O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado conforme cronograma de pagamento do ano vigente, após a apresentação das respectivas notas fiscais e a liquidação do setor competente, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo “I” desta Chamada.

 **CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício de 2021.

20 – 33.90.30.07

21 - 33.90.30.07

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO.**

O presente contrato tem sua vigência do dia 18 de março de 2021 até até 31 de Dezembro de 2021.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a sub-contratação, sendo o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE.**

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos- SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão-SC, 18 de março de 2021.

**ADMIR EDI DALLA CORT JULIANE BALDISSERA**

Prefeito Municipal – Contratante Gerente de educação/fiscal

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE GALVÃO**

**PAULO AMAURI LINHARES**

**Visto da Assessoria Jurídica:**

Evandro Fernandes Andre OAB SC 29159**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
|

|  |
| --- |
| 1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 |
|  |